

Informação: I/166488/11/CMP
Processo: 113527/11/CMP
Requerente: DMJ - Divisão Municipal de Jardins
Local: SANTA LUZIA (R. de) 0
Data: 31-10-2011

Assunto: Análise do pedido de autorização de condicionamento de estacionamento.

1. Caracterização sucinta da pretensão

- 1.1 O presente pedido visa obter a autorização para efectuar um condicionamento de estacionamento em ambos os lados da Rua Santa Luzia, no troço compreendido entre o nº 929 e a Rua Artur Maia Mendes, para o dia **21/11/2011**.
- 1.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de estacionamento, não está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 1.3 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo da execução de trabalhos com vista ao corte de arvoredos.

2. Antecedentes

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento.
- 2.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 2.3 O corte de arvoredos, motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento, não é objecto de licenciamento.

3. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-1/7º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 1 desse artigo.

4. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços da CMP, da sinalização de estacionamento proibido (C15) em ambos os lados da Rua Santa Luzia, no troço compreendido entre o nº 929 e a Rua Artur Maia Mendes com o dístico adicional "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque, conforme indicação na PT em anexo.

5. Condicionantes

- 5.1 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a protecção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.
- 5.2 É da responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para que o impedimento de estacionamento seja devidamente acompanhado por elementos da Divisão de Trânsito da PSP

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 5.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes,

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

Vite
O Técnico Superior,
[Signature]
(João Sendim)

em condições de ser deferido nos termos da informação
à consideração superior.

O Chefe de Divisão Municipal de Trânsito
(no uso da competência delegada pela O.S. 1/154984/10/CMP, de
15/11/2010)

[Signature]
Rui Quintela Eng.º

2011-11-03

[Signature]

A Directora do Departamento Municipal
de Trânsito e Mobilidade

[Signature]
(Manuela Bernardes, Dra.)

- 4 NOV. 2011